



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 33/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir suplementação à Tabela unificada do SUS.

Parecer jurídico

O Poder Executivo solicita autorização para proceder à complementação da Tabela Unificada do SUS, aos procedimentos de “atenção primária” e “média complexidade”, aos profissionais e empresas médicas credenciadas ao SUS e junto ao Município de Castro.

Os procedimentos a serem suplementados deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Estabelece os valores a serem repassados, de forma mensal, de acordo com os serviços autorizados e prestados, determinando limite para o repasse. Atualiza a suplementação prevista no Art. 5º, incisos I e II, passando de 150% para 200%, bem como os valores previstos no Artigo 7º:

- serviços eletivos, passa dos atuais R\$ 0,50 para R\$ 1,84;
- demais procedimentos, passa de R\$ 2,50 para R\$ 8,00.

A Portaria nº. 1.606/GM de 11 de setembro de 2001, resolve:

***“Art. 1º Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.*”**



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Definir que a utilização de tabela diferenciada para remuneração de serviços de saúde não poderá acarretar, sob nenhuma circunstância, em discriminação no acesso ou no atendimento dos usuários referenciados por outros municípios ou estados no processo de Programação Pactuada Integrada/PPI.

Parágrafo único. Para evitar a que o Tesouro Municipal seja onerado pelos serviços prestados a cidadãos de outros municípios, os gestores municipais que decidirem por complementar os valores da tabela nacional de procedimentos deverão buscar, em articulação com os gestores dos municípios que utilizem sua rede assistencial, a implementação de mecanismos de cooperação para a provisão dos serviços.”

Ou seja, o Município deverá utilizar somente recursos próprios para a remuneração pretendida, além de que, não poderá impedir o acesso de usuários de outros municípios, devendo procurar celebrar termos de cooperação financeiras com os municípios interessados em utilizar-se dos serviços médicos prestados em Castro, para tanto, deverão repassar valores a serem definidos posteriormente.

Conforme consta da Portaria nº. 1.606/2001 – GM, a proposta apresentada pode ser aprovada, sem que se verifiquem impedimentos legais.

Sugere-se que o Art. 8º, especifique a revogação da Lei Municipal nº. 2.726/2013.

É o parecer.

Castro, 05 de junho de 2.017.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548